

**RESOLUÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - AD REFERENDUM / Nº 3/18,
de 06 de dezembro de 2018.**

**Aprova alterações do artigo 96 ao 99 no
Regimento Geral da Católica do Tocantins.**

O Presidente do Conselho de Administração da Católica do Tocantins - CAD, no uso de suas atribuições legais e, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão- CEPE, da Faculdade Católica do Tocantins,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º. Aprovar as alterações do artigo 96 ao 99 no Regimento Geral da Católica do Tocantins, segue:

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 96. O aluno que houver cursado, com aprovação, disciplinas em cursos de graduação ou de pós-graduação em instituições de ensino superior, constituídas na forma da lei, poderá ter os componentes curriculares correspondentes aproveitados para efeito de integralização do currículo do curso em que estiver matriculado na FACTO.

Art. 97. O aproveitamento de estudos se dará mediante a análise das disciplinas cursadas na instituição de origem, observados os conteúdos programáticos, a carga horária e o desenvolvimento dessas disciplinas. Será, ainda, pré-requisito para deferimento do aproveitamento de estudos, a situação legal da IES e do curso de origem, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º O aproveitamento será aceito sob a condição de que haja uma correlação de carga horária entre as matrizes analisadas de no mínimo 75%.

§ 2º O conteúdo programático das disciplinas cursadas deve ser correspondente a, pelo menos, 75% do conteúdo ministrado na FACTO.

Parágrafo único. Se se identifica defasagem nos itens § 1º e § 2º simultaneamente, mesmo que não ultrapassando 25% em um ou outro, o aluno se obriga a matricular-se e cursar novamente a disciplina.

Art. 98. Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem vir a ser aproveitados para integralização da carga horária em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

Parágrafo único. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção do diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos sequenciais deverá ter-se submetido, previamente, e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido.

Art. 99. Verificada a equivalência entre os componentes curriculares, estes passarão a constar no Histórico Escolar do aluno, para fins de integralização curricular, na forma de aproveitamento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

HELENES OLIVEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho de Administração da Católica do Tocantins - CAD